



Ofício SSG-GAB 7777/2025

Processo Eletrônico TC/012214/2024

Assunto Balanço – Balanço referente ao exercício 2023

Proc. Externo s/n

Conselheiro Roberto Braguim

Instância 1ª Instância

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico que foi prolatado Acórdão na Sessão Extraordinária Não Presencial nº 13 em 24/09/2025, cuja ata foi publicada no DOC de 13/11/2025, pag(s). 656, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Balanço acima indicado.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato com a unidade deverá ser feito por meio do e-mail cartorio@tcmsp.tc.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do [Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares \(ofícios e intimações\)](#).

Atenciosamente.

Domingos Dissei
Presidente

Ao(À) senhor(a)
Presidente
Ricardo Teixeira
Câmara Municipal de São Paulo
presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/sgg

ACO-UTR-753/2025

Processo - TC/012214/2024
 Interessados - Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP/Secretaria Municipal de Gestão/Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula
 Objeto - Balanço referente ao exercício de 2023

13ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. 2023. SFMSP. SEGES. SP REGULA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONCESSÃO. SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITERIAIS. 1. Em virtude da concessão dos serviços, houve a transferência da gestão, operação, revitalização e expansão dos cemitérios e prestação dos serviços funerários para as concessionárias, ficando a SP REGULA como responsável pela fiscalização do serviço prestado. LM 17.433/2020. LM 17.557/2021. LM 17.864/2022. DM 61.989/2022. DM 63.110/2023. 2. Consumada, neste exercício, a extinção do Serviço Funerário. DM 63.110/2023. LM 17.433/2020. 3. A Autoridade Liquidante, a partir de 2024, passou a representar a Prefeitura na condução dos atos remanescentes da extinta Autarquia. 4. As Contas foram apresentadas tempestivamente. 5. Houve significativa redução do orçamento da Autarquia, com queda de 74,2% em relação ao exercício anterior. A receita arrecadada totalizou R\$ 40,6 milhões, inferior à previsão inicial, R\$ 42,4 milhões, com destaque para a frustração na arrecadação de receitas de serviços. 6. A despesa orçamentária foi atualizada para R\$ 102,4 milhões, com empenho de R\$ 98,4 milhões, resultando em déficit de execução orçamentária de R\$ 57,9 milhões. 7. A movimentação evidenciou déficit na geração líquida de caixa de R\$ 8 milhões, restando, ao final de 2023, saldo de R\$ 42,8 milhões em Caixa. A principal fonte de recursos foi o repasse da PMSP, tendo em vista a cessação da arrecadação direta de receitas operacionais. Os pagamentos superaram os ingressos, refletindo a transição do modelo de gestão. 8. A estrutura das Demonstrações Contábeis estava aderente às definidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, MCASP, 9ª edição. 9. Identificadas inconsistências materiais, como a omissão na contabilização de R\$ 1,9 milhão em estoques de produtos, correspondentes 4.500 urnas/caixões, a superavaliação no passivo de R\$ 9,5 milhões em precatórios frente às informações do TJSP e a classificação em Dívida Ativa de R\$ 30,3 milhões que correspondiam a créditos a receber, comprometendo a representação fidedigna dos ativos. 10. As Notas Explicativas apresentaram deficiência de informações, desfavorecendo a sua transparência e fidedignidade. 11. Em relação ao imobilizado, houve ausência de inventário físico, de depreciação e de documentação de suporte para os bens móveis, e, ainda, do relatório final da Comissão de Inventário e da assinatura dos Termos Definitivos de Aceitação de Bens pelas concessionárias. 12. Registrada a necessidade de maior transparência no processo de liquidação da Autarquia. 13. Permanece pendente somente uma determinação de Exercícios Anteriores relacionadas a descarte de documentos. REGULARES. PROPOSTAS DE CIÊNCIA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo/Secretaria Municipal de Gestão/Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, relativas ao exercício financeiro 2023, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as Contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo, relativas ao exercício 2023, ressalvados os atos não apreciados e os pendentes de julgamento.



ACORDAM, à unanimidade, em acolher as propostas de ciência contidas no Relatório Anual de Fiscalização RAF 2023, identificadas como 6.2.1 a 6.2.6 e 6.2.8, com vistas à correção das falhas e à prevenção de reincidências.

ACORDAM, à unanimidade, em não acolher as propostas de recomendações indicadas no item 6.1 e a de ciência indicada no item 6.2.7, dando por superada a determinação de Exercício Anterior, identificada no RAF 2023, item 7.1.4, visto que foi atendida no SEI 6013.2025/0005162-0, conforme publicação do despacho no Diário Oficial da Cidade, de 27/06/2025.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Prefeito do Município de São Paulo, ao Presidente da Câmara Municipal, à Secretaria Municipal de Gestão, à SP Regula e à Autoridade Liquidante do SFMSP, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator
RICARDO TORRES – Revisor
JOÃO ANTONIO – Conselheiro
EDUARDO TUMA – Conselheiro

/js/cv

Cód. 042 (Versão 06)

2

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 04/11/2025 14:19:38 -03:00 Signature powered by	Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 04/11/2025 15:30:46 -03:00 Signature powered by	Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 06/11/2025 10:36:25 -03:00 Signature powered by	Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 10/11/2025 14:10:54 -03:00 Signature powered by	Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 12/11/2025 14:49:10 -03:00 Signature powered by
Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas do Município de São Paulo

e-TCM nº 12.214/2024

Interessado: Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP

Objeto: Relatório Anual de Fiscalização – Contas 2023

Responsáveis: Superintendentes:
Fernando Alencar Medeiros (07.05.22 a 10.01.23)
José do Carmo Garcia (11.01. 23 a 10.10.23)
Valdir Motta Tocacelli (11.10.23 a 31.12.23)

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Trata-se da apreciação das Contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) relativas ao exercício de 2023, protocoladas em 27.05.2024, em atendimento ao comando contido no artigo 74, do Regimento Interno desta Corte de Contas ¹.

O trabalho desenvolvido pela Secretaria de Controle Externo acerca dos resultados financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais, aspectos de gestão e de conformidade foi consolidado no Relatório Anual de Fiscalização (RAF), peça 6.

As Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas, foram publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) de

¹ Art. 74 - As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

30.04.24.

Em 2023, em virtude da concessão dos serviços funerários e cemiteriais, houve a transferência da gestão, operação, revitalização e expansão dos cemitérios e prestação dos serviços funerários para as concessionárias Consolare, Cortel, Velar e Maya², ficando a SP Regula como responsável pela fiscalização do serviço prestado por elas.

Registro que a Lei nº 17.433/2020³ previu a extinção do SFMSP, no prazo de 180 dias de sua publicação⁴, sendo tal prazo prorrogado pelas Leis nºs 17.557/2021⁵ e 17.864/2022⁶. Já o Decreto nº 61.989/2022 dispôs sobre a operacionalização da extinção⁷ da Autarquia e finalmente, por meio do Decreto nº 63.110 de 29 de dezembro de 2023 o SFMSP foi extinto⁸.

O registro contábil dos atos e fatos ocorridos no SFMSP foi realizado no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), que é o Sistema

² 1 - Concessionária de cemitérios e serviços funerários SPE S/A (Consolare): cemitérios Consolação, Quarta Parada, Santana, Tremembé, Vila Formosa I e II e Vila Mariana;

2 - SPE Consórcio Cortel SP S/A (Cortel): cemitérios Araçá, Dom Bosco, Santo Amaro, São Paulo e Vila Nova Cachoeirinha;

3 - Concessionária Prever Administração Cemiterial e Serviços Funerários S.A. (Velar): cemitérios da Freguesia do Ó, Itaquera, Penha, São Luiz, São Pedro e Crematório Vila Alpina;

4 - Cemitérios e Crematórios São Paulo SPE S/A (Grupo Maya): cemitérios Campo Grande, Lageado, Lapa, Parelheiros e Saudade.

³ Art. 37. Fica extinto, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, criado pela [Lei nº 5.562, de 13 de novembro de 1958](#), e reorganizado pela [Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976](#).

⁴ Art. 108. O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições.

⁵ Art. 47. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108 da [Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020](#).

⁶ Art. 2º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108 da [Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020](#), podendo, mediante justificativa, ser prorrogado este prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, caso haja pendência em providências destinadas à implementação das suas disposições.

⁷ Art. 1º A transição da gestão, regulação e fiscalização dos contratos de concessão cujo objeto envolve a gestão, a operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo, bem como a operacionalização das medidas visando à extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo, ficam disciplinadas nos termos deste decreto, conforme disposto no artigo 37 da [Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020](#).

⁸ Art. 1º Fica extinto, em 31 de dezembro de 2023, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como encerrados, na mesma data, os trabalhos da Comissão Especial de Transição Institucional do Serviço Funerário do Município de São Paulo – CETISF regulados pelo [Decreto nº 61.989, de 18 de novembro de 2022](#).



GABINETE CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC do Município de São Paulo, estando em consonância com o disposto no § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/00⁹ e no Decreto Federal nº 10.540/20.

Após esse breve introito, passo a relatar os autos, fazendo uso da sequência numérica utilizada pela Secretaria de Controle Externo, de forma a facilitar o acompanhamento.

ASPECTOS DE GESTÃO (Item 2 do RAF)

Gestão Orçamentária (Item 2.1 do RAF)

A Equipe de Auditoria apurou que houve diminuição do orçamento da Autarquia nos últimos anos, atingindo, em 2023, cerca de 74,2% de redução em relação a 2022.

Evolução do Orçamento SFMSP (Quadro 1 do RAF) Em R\$ mil

Descrição	2021	2022	2023	Δ% 2022 / 2023
LOA	169.059	162.879	42.001	-74,2

Fonte: Balanços orçamentários SFMSP

Receita Orçamentária (Item 2.1.1 do RAF)

A receita orçamentária realizada em 2023 totalizou R\$ 40,6 milhões, evidenciando uma insuficiência de arrecadação de R\$ 1,9 milhão em relação ao valor previsto na peça orçamentária. A principal frustração ocorreu na rubrica de receita de serviços. Por outro lado, a receita patrimonial superou a estimativa inicial em R\$ 6,2 milhões, em

⁹ LC nº 101/00, art. 48, § 6º. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

razão do repasse de R\$ 58,3 milhões efetuado pela Prefeitura, destinado à cobertura de despesas com salários, concessionárias e contratos com terceiros.

Receita prevista x arrecadada (Quadro 2 do RAF)

Em R\$ mil

Conta Receita	Prevista	Arrecadada	Δ	% Vertical Arrecadado
Receitas Correntes	42.442	40.551	(1.891)	100,0
Patrimonial	170	6.351	6.181	15,7
Serviços	41.083	32.030	(9.053)	78,9
Outras Receitas Correntes	1.189	2.170	981	5,3
Receitas de Capital	26	-	(26)	-
Alienação de Bens	26	-	(26)	-
Total	42.468	40.551	(1.917)	100

Fonte: Boletim da receita de 2023

Despesa Orçamentária (Item 2.1.2 do RAF)

A despesa orçamentária foi inicialmente fixada em R\$ 42 milhões, sendo posteriormente atualizada para R\$ 102,4 milhões, com um total empenhado de R\$ 98,4 milhões. As despesas correntes constituíram a maior parte das despesas empenhadas.

Despesa orçamentária em 2023 (Quadro 3 do RAF)

Em R\$ mil

Conta Despesa	Orçado	Atualizado (A)	Empenhado (B)	% Vertical Empenhado
Despesas Correntes	41.820	102.351	98.442	100
Pessoal e Encargos Sociais	12.074	57.670	55.798	56,7
Outras Despesas Correntes	29.746	44.681	42.644	43,3
Despesas de Capital	181	36	-	-
Investimentos	181	36	-	-
Total	42.001	102.387	98.442	100

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado da Execução Orçamentária (Item 2.1.3 do RAF)

A Auditoria apontou que o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) apresentou um déficit de execução orçamentária de R\$ 57,9 milhões, decorrente da redução da receita arrecadada e da transferência da prestação dos serviços funerários para as

concessionárias. Concluiu que, tanto a receita arrecadada quanto a despesa empenhada foram reduzidas em 2023.

Resultado da Execução Orçamentária (Quadro 4 do RAF) Em R\$ mil)

Descrição	2022	2023	Δ	Δ%
Receita Arrecadada (I)	152.570	40.551	(112.019)	-73,4
Despesa Empenhada (II)	196.372	98.442	(97.930)	-49,8
Déficit Orçamentário (III = I - II)	(43.802)	(57.891)	(14.089)	32,2

Fonte: Balanço Orçamentário 2022 e 2023

Gestão Financeira (Item 2.2 do RAF)

Movimentação Financeira (Item 2.2.1 do RAF)

A movimentação financeira, conforme apurado pela equipe de Auditoria, resultou em um déficit na geração líquida de caixa de R\$ 8 milhões, com um saldo final em caixa de R\$ 42,8 milhões. O principal montante recebido foi o repasse financeiro da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), uma vez que a receita decorrente da prestação de serviços funerários deixou de ser arrecadada devido à transferência da atividade operacional para as concessionárias. O déficit na geração líquida de caixa decorreu dos pagamentos que superaram os ingressos das receitas orçamentárias e das transferências recebidas.

Geração Líquida de Caixa (Quadro 5 do RAF)

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Receita Realizada - BO (I)	40.551
Transferências Recebidas - BF (II)	58.344
Despesa do Orçamento Pagas - BO (III)	(98.147)
Restos a Pagar Pagos - Quadros BO (IV)	(15.724)
Geração Líquida "Outros Desembolsos e Ingressos Operacionais" - DFC (V)	6.941
Geração Líquida de Caixa Apurada (VII = I + II + III + IV + V)	(8.035)
Geração Líquida de Caixa DFC	(8.035)
Diferença	-

Fonte: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa extraído do SOF

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (Item 3 do RAF)

O SFMSP publicou as Demonstrações Contábeis na edição do Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) de 30.04.24.

Notas Explicativas (Item 3.1 do RAF)

Nas análises realizadas, a Equipe de Auditoria constatou inconsistências e omissões nas notas explicativas, tanto em relação à estrutura quanto às demonstrações apresentadas. Tais deficiências são consideradas relevantes sob o aspecto qualitativo, pois prejudicam a compreensibilidade das demonstrações divulgadas pelos usuários previstos e pela parte responsável.

Estrutura

- Resumo das políticas contábeis significativas: as notas explicativas divulgadas pelo SFMSP não contemplam informações sobre as políticas contábeis alteradas e os julgamentos pela aplicação das políticas contábeis, descumprindo o MCASP 9ª ed., Parte V, 8.2 "b" e a NBC TSP 11, item 132.

Balanco Patrimonial

- Detalhamento do ativo imobilizado: a nota explicativa não apresenta informações sobre os critérios de mensuração, método de depreciação e a conciliação do valor contábil no início e ao final do período, incluindo adições, alienações e depreciações, nos termos do item 88 da NBC TSP 07 e MCASP 9ª ed., Parte II, item 11.9.
- Os efeitos da conta Ajustes de Exercícios Anteriores nos resultados acumulados não foram devidamente evidenciados em notas

explicativas, descumprindo o MCASP 9ª ed., Parte V, item 4.3 "f" c/c item 7.3, Parte V.

Balanço Orçamentário

- Não foi divulgada informação a respeito do procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, descumprindo o MCASP 9ª ed., Parte V, item 2.3 "h".
- A conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades apresentados na DFC não foi apresentada no item 3 das notas explicativas divulgadas pelo SFMSP, tampouco no item 8, descumprindo o MCASP 9ª ed., Parte V, item 2.3 "j" e NBC TSP 13, item 47 "b".

Demonstração dos Fluxos de Caixa

- Detalhamento de itens relevantes apresentados na DFC: não foram divulgadas informações complementares sobre os saldos relevantes apresentados na DFC a título de outros ingressos operacionais (R\$ 56,1 milhões) e com outros desembolsos operacionais (R\$ 49,2 milhões), descumprindo o MCASP 9ª ed., Parte V, item 6.4.

Demonstração das Variações Patrimoniais

- Não houve apresentação das baixas de itens do imobilizado, descumprindo o MCASP 9ª ed., Parte V, item 5.3, "b".
- Não houve divulgação a respeito das bases de mensuração sob as quais foram elaboradas as DCASP, considerando a ausência do pressuposto de continuidade, dada a extinção da entidade, descumprindo o disposto no item 38 da NBC TSP 11.

Distorções Relevantes (Item 3.2 do RAF)

Distorções são diferenças entre a informação contábil declarada pela entidade e a informação contábil exigida segundo a estrutura de relatório financeiro aplicável, influenciando indevidamente a percepção e consequentes decisões dos usuários previstos sobre os dados patrimoniais, financeiros ou orçamentários apresentados e publicados nas demonstrações e demais relatórios gerados com base na contabilidade.

Nesse sentido, o exame empreendido pela equipe de auditoria revelou a existência de inconsistências materiais no Balanço Patrimonial, em razão da ocorrência de distorções relevantes de valores não corrigidos sobre diversos elementos patrimoniais, sumarizadas a seguir:

Demonstração das distorções nos elementos (Quadro 8 do RAF) Em R\$ mil

Subitem	Elemento	Superavaliação	Subavaliação
3.3.3	Ativo (Estoque)	-	1.900
3.3.5	Passivo (Precatórios a Pagar)	9.500	-
Total		9.500	1.900

Fonte: procedimentos de fiscalização executados (subitem 3.3)

Entre as incorreções quantitativas identificadas nos elementos patrimoniais reportados nos balanços, destacam-se, em relação ao Estoque, a omissão de contabilização de mercadorias para revenda de produtos funerários, no montante de R\$ 1,9 milhão, incluindo aproximadamente 4.500 urnas/caixões. No que se refere aos precatórios, foi constatada uma superavaliação do passivo em R\$ 9,5 milhões, ao se comparar o saldo escriturado pelo SFMSP com as informações fornecidas pelo TJSP. Além das distorções de valor, verificou-se também uma incorreção de classificação, referente ao



GABINETE CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

registro de R\$ 30,3 milhões como Dívida Ativa, embora o montante se refira, na realidade, a créditos a receber.

Balanco Patrimonial (Item 3.3 do RAF)

Além da análise das notas explicativas, a Equipe de Auditoria selecionou, para testes, transações integrantes do Balanco Patrimonial (BP), com base na materialidade definida no planejamento da fiscalização e na avaliação de riscos no nível das afirmações. Nesse contexto, foram identificadas distorções que comprometem a fidedignidade da demonstração contábil. Ressaltou-se que a estrutura da demonstração está aderente às disposições da IPC 04 e ao item 4.4 da Parte V do MCASP 9ª edição.

Caixa e Equivalentes de Caixa (Item 3.3.1 do RAF)

O SFMSP apresentou os seguintes saldos nas contas integrantes de Caixa e Equivalentes de Caixa:

Caixa e Equivalentes de Caixa (Quadro 9 do RAF)		Em R\$ mil		
Caixa e Equivalentes de Caixa	2022	2023	Δ	Δ%
Bancos Conta Movimento - Demais Contas	86	-	(86)	100,0
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	50.739	42.790	(7.949)	-15,7
Total	50.825	42.790	(8.035)	-15,8

Fonte: Balancetes analíticos contábeis extraído do SOF

O saldo de Caixa apresentou uma redução de 15,81% nos últimos dois anos, encerrando o exercício de 2023 com o montante de R\$ 42,8 milhões que se encontra aplicado em 11 contas mantidas no Banco do Brasil.

Créditos a Receber de Curto e Longo Prazo (Item 3.3.2 do RAF)

Os valores a receber de curto e longo prazo correspondem a 62,8% do total do Ativo da Autarquia, sendo, portanto, as transações mais representativas nesta classe.

Composição dos créditos a receber a curto e longo prazo (Quadro 10 do RAF) Em R\$ mil)

Título	2022	2023	% Vert. 2023	Δ (%)
Concessões de Terrenos	3.242	3.506	3,6	8,1
Doadores	2.264	2.465	2,5	8,9
Devedores por Convênios	3.856	515	0,5	-86,6
Débitos de Servidores a Receber	72	53	0,1	-26,4
Adiantamentos Concedidos	7	18	0,0	157,1
Cartão de crédito/débito/cheque/dinheiro	7.971	16	0,0	-99,8
Total de Créditos a Receber a Curto Prazo (A)	17.412	6.573	6,7	-62,3
Receita da Dívida Ativa - Adm. Indireta	38.741	31.348	32,1	-19,1
Valores a Receber de Terceiros, Servidores e Ex-Servidores	62.242	39.612	40,5	-36,4
Doadores	19.298	19.298	19,7	-
Concessões de Terrenos	4.360	900	0,9	-79,4
PMSP - Convênio SFMSP	7	7	0,0	-
Total de Créditos a Receber a Longo Prazo (B)	124.648	91.165	93,3	-26,9
Total de Créditos a Receber = (A) + (B)	142.060	97.738	100	-31,2

Fonte: balancete analítico de 2023 e RAF 22.

O total de créditos a receber apresentou, em 2023, uma redução de aproximadamente 31,2%, decorrente, principalmente, do recebimento de valores de terceiros, servidores e ex-servidores. Os créditos mais representativos referem-se a contas oriundas de dívida ativa, valores a receber de terceiros, servidores e ex-servidores, e doadores, correspondendo, respectivamente, a 32,1%, 40,5% e 22,3% do total. Esses percentuais somam 94,9% dos créditos registrados no ativo circulante e não circulante.

A Equipe Auditora realizou testes objetivando verificar a fidedignidade dos valores escriturados, em 31.12.23, tendo apurado o resultado seguinte:

Distorção de classificação de R\$ 30,3 milhões em Dívida Ativa

No início de 2023, o saldo da dívida ativa era de R\$ 38,7 milhões e com a baixa de R\$ 7,4 milhões, decorrente de cancelamentos, o exercício foi encerrado com um saldo de R\$ 31,3 milhões sendo que parte desse montante se refere a valores a receber da empresa Direct Fácil Administradora de Cartões.

Conforme e-mail encaminhado pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo – Departamento Judicial (PGM/JUD), o valor de R\$ 30,3 milhões não foi inscrito em dívida ativa em razão da natureza do débito (ressarcimento), por não atender aos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade. Dessa forma, sua contabilização correta seria como créditos a receber (valores a receber de terceiros, servidores e ex-servidores), sendo que a reclassificação contábil foi realizada pela Autoridade Liquidante em 31/07/2024.

Ausência de documentação de suporte adequada que embasou o registro de R\$ 21,8 milhões na conta de Doadores

A conta “Doadores” registra os valores referentes aos reembolsos que devem ser realizados pela PMSP ao SFMSP, tendo em vista a isenção do pagamento de serviços funerários aos doadores de órgãos¹⁰. O valor contabilizado como a receber pelo SFMSP (R\$ 21,8 milhões) diverge do registrado a pagar pela PMSP (R\$ 21,5 milhões) em R\$ 228 mil, representando ausência de fidedignidade na documentação de suporte que embasou a contabilização pelo SFMSP, não atendendo às

¹⁰ Lei Municipal nº 11.479/94.

características qualitativas de “verificabilidade” e “representação fidedigna” da informação contábil.

Verificou-se que as contas contábeis de Doadores foram zeradas/encerradas em 30.08.24 pela Autoridade Liquidante, em contrapartida às respectivas contas de variação patrimonial, considerando a extinção do SFMSP.

O montante de R\$ 3,9 milhões registrado na conta ‘Valores a receber de terceiros, servidores e ex-servidores’ sem documentação de suporte fidedigna

O valor refere-se a crédito a receber de serviço gratuito prestado ao munícipe, que não comprovou ter condições para usufruir da gratuidade das despesas dos serviços de sepultamento, exumação e cremação, conforme dispõe o artigo 81 do Decreto nº 59.196/2020. Tais obrigações vencidas e não pagas foram inscritas no Cadin Municipal.

Inicialmente, foi identificada uma diferença de R\$ 8,4 milhões ao se confrontar a base de dados do Cadin (R\$ 12,3 milhões) com o contabilizado pelo SFMSP (R\$ 3,9 milhões). Contudo, a Autarquia informou que houve erro de digitação nos valores cadastrados no Cadin, sendo a correção efetuada, em 07.08.24.

Apesar da posterior regularização da base de dados do Cadin, restou configurada, em 31.12.23, a ausência de documentação de suporte fidedigna, não se atendendo às características qualitativas de “verificabilidade” e “representação fidedigna” da informação contábil, em afronta os subitens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Estoques (Item 3.3.3 do RAF)

O saldo contábil na conta "Mercadorias para revenda – Produtos Funerários", em 31.12.23, estava zerado. Entretanto, a Equipe de Auditoria constatou que havia em estoque de mercadorias para revenda o montante de R\$ 1,9 milhão, composto conforme segue:

Mercadorias para Revenda (Quadro 12 do RAF)		Em R\$ mil
Item		Valor
Urnas		1.739
Revestimento simples		66
Invol (*)		93
Velas		1
Veus		1
Total		1.900

Fonte: anexo enviado por e-mail "fechamento de revenda" (*) capa usada na época do Covid

Em relação às urnas, conforme informado pela Autoridade Liquidante, o estoque é composto por aproximadamente 4.500 unidades, sendo 4.000 destinadas à revenda e 500 classificadas como urnas sociais (gratuitas). Os bens destinados à revenda foram oferecidos às concessionárias para comercialização, contudo, houve recusa por parte delas, em razão de questões comerciais relacionadas ao valor de venda das urnas, sendo que a Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão informou a intenção de realizar leilão das referidas urnas ao longo do exercício de 2024.

A ausência de registro contábil dos bens em estoque ocasiona a sua subavaliação, prejudicando a representação fidedigna das contas da Autarquia, o que afronta o subitem 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Imobilizado – Bens Móveis (Item 3.3.4 do RAF)

O tratamento contábil dos bens do ativo imobilizado é disciplinado pela NBC TSP 07, e pelo item 11 da Parte II do MCASP, 9ª edição.

Consideram-se bens móveis aqueles que possuem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia, sem que haja alteração de sua substância ou de sua destinação econômico-social.

Composição de Bens Móveis (valores nominais) (Quadro 13 do RAF) Em R\$ mil

Descrição	31.12.22	31.12.23	Δ%	% Vert. 2023
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	12.237	12.237	-	81,9
Veículos de tração mecânica	1.312	1.312	-	8,8
Paramentos	996	996	-	6,7
Equipamentos de processamento de dados	380	380	-	2,6
Armamentos	23	-	-100	-
Bens móveis a serem doados/leiloados	1	-	-100	-
Coleções e materiais bibliográficos	14	-	-100	-
Total	14.963	14.925	-0,25	100

Fonte: Balancete contábil extraído do SOF

A equipe de Auditoria apurou que o montante de R\$ 14,9 milhões foi reconhecido contabilmente sem documentação de suporte fidedigna, ausência de inventário físico e não efetuação dos registros da depreciação, não atendendo às características qualitativas de “verificabilidade” e “representação” da informação contábil. Ademais, a não realização da depreciação dos bens móveis, contraria a Portaria 548/15 (PIPCP), causando uma superavaliação do ativo e, conseqüentemente, uma subavaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs).

Segundo a Autoridade Liquidante, não foi elaborado o inventário na data base de 31.12.23, contendo, no mínimo, a descrição

e localização do bem móvel, quantidade, valor unitário, valor total, em infringência ao art. 96 da Lei nº 4.320/64. Também não há relatório do sistema patrimonial da Autarquia que comprove o montante registrado na contabilidade.

Adicionalmente, em 2023, com a concessão do serviço funerário, houve a posse provisória dos bens móveis pelas concessionárias, formalizada pelo Termo Definitivo de Assunção dos Serviços e do Termo Provisório de Aceitação de Bens. Ressalte-se, contudo, que não foram elaborados os “Termo Definitivo de Aceitação de Bens” e “Relatório final dos trabalhos da Comissão de Inventário e Destinação de Bens Patrimoniais Móveis, materiais de consumo e revenda”.

Em virtude da extinção do SFMSP prevista para o final de 2023, foi constituída, em maio/23, a Comissão de Inventário e Destinação de Bens Patrimoniais Móveis, Materiais de Consumo e Revenda, com o objetivo de levantar, identificar e certificar o estado dos bens móveis, conforme dispõe o art. 1º, §1º da Portaria SFMSP 23/2023¹¹. De acordo com a Autoridade Liquidante, em 2023, não foi elaborado o relatório final dos trabalhos, em infringência ao disposto no §2º do art. 1º da Portaria citada¹², pois os bens já estavam em uso pela concessionária. São cerca de 13.800 itens com registros bem defasados,

¹¹ Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Inventário e Destinação de Bens Patrimoniais Móveis**, materiais de consumo e revenda, no âmbito da competência deste Serviço Funerário do Município de São Paulo na seguinte composição:

[...]

§1º A Comissão responsabilizar-se-á pelo levantamento, identificação e certificação dos estados dos bens patrimoniais móveis, cujas informações deverão ser registradas em relatórios quinzenais direcionados ao Gabinete da Superintendência.

¹² §2º A Comissão deverá produzir relatório final dos trabalhos, consideradas todas as unidades da Autarquia, até o dia 31 de junho de 2023.

sendo informado que ficou inviável elaborar o referido relatório pela Comissão.

Conforme estabelece o art. 4º do Decreto nº 61.989/22¹³, para que os deveres e as obrigações atribuídos ao Poder Concedente sejam transferidos para a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula) é necessária a assinatura do Termo Definitivo de Aceitação de Bens. Dessa forma, os bens móveis transferidos às concessionárias permanecem sob a responsabilidade da Autoridade Liquidante.

Precatórios (Item 3.3.5 do RAF)

No que concerne aos precatórios, além da representação fidedigna, os procedimentos de contabilização devem observar as disposições do item 6, Parte III, do MCASP 9ª edição.

A Equipe de Auditoria cotejou o saldo escriturado pelo SFMSP, R\$ 298.056 milhões, com as informações contidas no relatório enviado pela Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), R\$ 288.498 milhões e apurou a existência de uma diferença, a maior, de R\$ 9,6 milhões nos controles da Autarquia, configurando superavaliação de Passivo, em infringência à NBC TSP EC, item 3.10 e 3.26.

A despeito da infringência evidenciada nas Demonstrações de 2023, verificou-se que no dia 30.08.24, considerando

¹³ Art. 4º Com a assinatura do Termo Definitivo de Assunção dos Serviços e do Termo Definitivo de Aceitação de Bens a que se refere o artigo 2º deste decreto, os deveres e obrigações atribuídos ao Poder Concedente, reservados aos contratos de concessão firmados, passarão a ser exercidos exclusivamente pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula.

o processo de extinção da Autarquia, o saldo das contas de precatórios foi zerado em contrapartida à conta de Variação Patrimonial, passando a Administração Direta (Secretaria da Fazenda) a registrar os valores de tais precatórios.

Demonstração das Variações Patrimoniais (Item 3.4 do RAF)

A Equipe Auditora concluiu que a estrutura da demonstração está aderente às disposições da IPC 05 e ao item 5.4 da Parte V do MCASP 9ª edição.

Com relação ao montante de R\$ 102,9 milhões das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs), R\$ 58,3 milhões referem-se às transferências recebidas da PMSP, representando 56,7%. Quanto às Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs), no montante de R\$ 217,5 milhões, o total de R\$ 59,1 milhões refere-se a atualizações de precatórios, representando 27,2%, regularmente registrados na contabilidade.

Demonstração dos Fluxos de Caixa (Item 3.5 do RAF)

A Equipe de Auditoria constatou que a estrutura dessa demonstração está aderente às disposições da IPC 08 e ao item 6.5 da Parte V do MCASP 9ª edição.

Balanço Financeiro (Item 3.6 do RAF)

A Equipe de Auditoria constatou que a estrutura dessa demonstração está aderente às disposições da IPC 06 e ao item 3.4 da Parte V do MCASP 9ª edição.

Balanço Orçamentário (Item 3.7 do RAF)

A Equipe de Auditoria constatou que a estrutura dessa demonstração está aderente às disposições da IPC 07 e ao item 2.4 da Parte V do MCASP 9ª edição.

ASPECTOS DE CONFORMIDADE (Item 4 do RAF)

Além do exame dos aspectos financeiros das Demonstrações de 2023 elaboradas pelo SFMSP, a Equipe Auditora avaliou a conformidade, especificamente, quanto à regularidade da abertura de créditos adicionais, ao cumprimento dos ditames legais no que tange à inscrição e cancelamento de restos a pagar e ao processo de liquidação da Autarquia.

Créditos Adicionais (Item 4.1 do RAF)

Créditos Adicionais Consolidado PMSP/SFMSP (Quadro 16 do RAF Em R\$ mil)

Dotação Inicial (I)	42.001
(+) Créditos Suplementares (II)	75.657
(-) Cancelamento de Dotações Orçamentárias (III)	(15.272)
Dotação Atualizada Apurada (IV = I + II - III)	102.387

Fonte: Balanço orçamentário e prestação de contas peça 2, p. 641.

Do total de créditos, R\$ 60,4 milhões (R\$ 75.657 – R\$ 15.272), o Poder Executivo abriu em nome do SFMSP o montante de R\$ 53,1 milhões, e a Autarquia, R\$ 7,3 milhões. A abertura de crédito adicional realizada pela Autarquia onerou apenas 3,49%, abaixo do limite de 10% definido no art. 9º da LOA de 2023 (Lei Municipal nº 17.876/22).

Restos a Pagar (Item 4.2 do RAF)

Movimentação de RP – Relatórios sistema SOF (Quadro 18 do RAF) Em R\$ mil

Exercício	Saldo Inicial	Liquidação	Pagamento	Cancelamento	Saldo Final
2018	31	-	-	31	-
2019	2	-	-	-	2
2020	848	-	751	12	85
2021	14	-	-	13	1
2022 - Processados	6.209	-	6.204	5	-
2022 – Não Processados	11.266	8.769	8.769	2.497	-
Total	18.370	8.769	15.724	2.558	88

Fonte: relatórios SOF – Acompanhamento da Execução RP

A Equipe de Auditoria apurou que houve redução no saldo de RP, com o pagamento de R\$ 15,7 milhões e o cancelamento de R\$ 2,6 milhões, restando o saldo de R\$ 88 mil.

Com relação aos valores cancelados de 2018, constatou-se eles que decorreram da prescrição quinquenal, nos termos do art. 49 do Decreto nº 62.147/23, execução orçamentária. Já os inscritos em RP de 2023, totalizaram o montante de R\$ 295 mil, compostos de R\$ 80 mil processados e R\$ 215 mil não processados.

A Auditoria constatou, ainda, que até o dia 29.02.24, o referido saldo inscrito estava zerado, pelo pagamento de R\$ 231 mil e cancelamento de R\$ 64 mil, indicando que a inscrição de RP foi regular.

Processo de Liquidação (Item 4.3 do RAF)

Por ocasião da extinção do SFMSP em 31.12.23, a sucessora passou a ser a Autoridade Liquidante do Serviço Funerário do Município de São Paulo, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 63.110/23¹⁴.

Os contratos relativos aos serviços remanescentes ficaram sub-rogados à Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Autoridade Liquidante do Serviço Funerário do Município de São Paulo, devendo as despesas com o desempenho das

¹⁴ Art. 5º Caberá à Autoridade Liquidante do Serviço Funerário do Município de São Paulo representar a Prefeitura do Município de São Paulo, sucessora do Serviço Funerário do Município de São Paulo, em todos os atos necessários ao exercício dos direitos, créditos e cumprimento das obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias ainda remanescentes e não transferidas para os demais órgãos e entes da Administração Municipal, até o encerramento da liquidação da autarquia.

atribuições dessa Autoridade onerar as dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Gestão.

A partir de 2024, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula) ficou responsável pela fiscalização dos serviços funerários, cemiteriais e de cremação prestados pelas concessionárias, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão prestar todo o apoio técnico, administrativo, contábil, orçamentário, financeiro e jurídico para o exercício das atribuições da Autoridade Liquidante.

O processo de liquidação do SFMSP deveria ser concluído até o final de 2024, quando ocorreria o encerramento da personalidade jurídica da Autarquia, devendo ser elaborado relatório final, com o inventário dos bens, serviços e contratos ainda remanescentes, bem como dos órgãos responsáveis por sua gestão, atendimento das recomendações, determinações e pedidos de informações, conforme estabeleceu o artigo 4º, § 2º do Decreto nº 63.110/23¹⁵.

À Autoridade Liquidante, sucessora do SFMSP, couberam as providências a serem adotadas durante a liquidação, conforme consta no art. 5º do Decreto mencionado.

Considerando a extinção da Autarquia, a Auditoria recomendou o envio de relatório ao TCMSP, com os procedimentos adotados na fase de liquidação, conforme disposto no art. 5º do Decreto

¹⁵ Art. 4º O processo de liquidação do Serviço Funerário do Município de São Paulo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste decreto, com o efetivo encerramento da personalidade jurídica da autarquia municipal.
[...]

§ 2º O encerramento da liquidação será decretado mediante relatório final, com o inventário e indicação da destinação final dos bens, acervos e documentos, dos serviços e contratos ainda remanescentes, bem como dos órgãos responsáveis pela sua gestão e atendimento das recomendações, determinações e pedidos de informações e esclarecimentos.

nº 63.110/23, incluindo também, se houver, assuntos remanescentes e/ou atividades não transferidas para outros órgãos ou entidades.

COMENTÁRIOS DO GESTOR (Item 5 do RAF)

Na reunião de encerramento, realizada em 02.09.24, com a Autoridade Liquidante e sua equipe, em conjunto com o chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão, a Equipe de Auditoria expôs os achados relativos ao exercício de 2023, havendo a ciência e concordância dos resultados apresentados. Ademais, a contadora responsável do SFMSP informou que efetuou lançamentos contábeis em 2024 no sentido de regularizar os apontamentos mapeados durante a auditoria, relativos à conta Créditos a Receber de Curto e Longo Prazo (Dívida Ativa, Doadores, Valores a Receber decorrente da gratuidade).

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO (Item 6 do RAF)

Proposta de Recomendações (Item 6.1 do RAF)

6.1.1. Recomendar à Secretaria de Gestão (Assessoria Jurídica) em conjunto com a Autoridade Liquidante, que avalie a sugestão de adotar providências quanto ao destino das urnas/caixões em propriedade do SFMSP com vistas a evitar a deterioração e o desperdício de recurso público (subitem 3.3.3.1).

6.1.2. Recomendar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais) em conjunto com a Autoridade Liquidante, que avaliem a sugestão de

emitir o Termo Definitivo de Aceitação de Bens por cada uma das empresas concessionárias com vistas a transferir os direitos e obrigações atribuídos ao Poder Concedente nos contratos de concessão firmados à SP Regula (subitem 3.3.4.1).

6.1.3. Recomendar à Autoridade Liquidante e Secretaria de Gestão (Assessoria Jurídica), que avalie a sugestão de enviar relatório ao TCMSP, com os procedimentos adotados na fase de liquidação do SFMSP, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 63.110/23, e incluir também, se houver, os assuntos remanescentes, não transferidos para outros órgãos ou entidades, com vistas a proporcionar maior transparência do processo de liquidação (subitem 4.3).

Proposta de Ciência (Item 6.2 do RAF)

6.2.1. Dar ciência à Autoridade Liquidante sobre as ausências de evidenciação e divulgação em Notas Explicativas da Autarquia em relação às suas Demonstrações Contábeis, em infringência ao MCASP 9ª ed., Parte II, item 11.9, Parte V, itens 2.3 "h", 2.3 "j", 4.3 "f", 5.3, "b", 6.4, 7.3 e 8.2 "b", assim como, aos itens 38 e 132 NBC TSP 11, ao item 88 da NBC TSP 07 e ao item 47 "b" da NBC TSP 13, com vistas à adoção de providências que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.1).

6.2.2. Dar ciência à Autoridade Liquidante sobre a distorção de classificação da dívida ativa em R\$ 30,3 milhões, tendo em vista o montante registrado não conter os pressupostos para inscrição em dívida ativa, o que afronta os subitens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura

Conceitual, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.3.2.1).

6.2.3. Dar ciência à Autoridade Liquidante sobre a divergência do valor relativo a doadores de órgãos, identificada no confronto da contabilização pelo SFMSP e PMSP, o que afronta o disposto nos subitens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.3.2.2).

6.2.4. Dar ciência à Autoridade Liquidante sobre a contabilização do montante de R\$ 3,9 milhões na conta 'Valores a receber de terceiros, servidores e ex-servidores' sem documentação de suporte fidedigna, identificada no confronto do valor contabilizado no sistema SOF com o constante no sistema Cadin/SF, o que afronta os subitens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual, com vistas a evitar a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.3.2.3).

6.2.5. Dar ciência à Autoridade Liquidante sobre a subavaliação, em R\$ 1,9 milhão, referente ao estoque de mercadorias para revenda de produtos funerários, tendo em vista que constam no estoque cerca de 4.500 urnas/caixões sem o devido registro contábil, com vistas à adoção de providências que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.3.3.1).

6.2.6. Dar ciência à Autoridade Liquidante sobre a contabilização de bens móveis sem respaldo documental, o que afronta os subitens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual; ausência do inventário anual dos bens,

em infringência ao art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64 e ausência dos registros de depreciação, contrariando a Portaria 548/15 (PIPCP) e causando uma superavaliação do ativo e, consequentemente, uma subavaliação das VPDs; com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.3.4.1).

6.2.7. Dar ciência à Autoridade Liquidante sobre a ausência do relatório final dos trabalhos da Comissão de Inventário e Destinação de Bens Patrimoniais Móveis, Materiais de Consumo e Revenda, em infringência ao disposto no §2º do art. 1º da Portaria SFMSP 23/2023, com vistas à adoção de providências que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.3.4.1).

6.2.8. Dar ciência à Autoridade Liquidante sobre a superavaliação do passivo em R\$ 9,6 milhões em precatórios, identificado no confronto com a documentação fornecida pelo Tribunal de Justiça, o que afronta o disposto nos subitens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual, com vistas à adoção de providências que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.3.5.1).

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Item 7 do RAF)

Constam dos Acórdãos relacionados às contas de 2015, 2016, 2017 e 2018: 97 Determinações para o SFMSP, SMSUB, PGM e PMSP. Dessas Determinações, algumas foram dadas por cumpridas/prejudicadas pelos referidos acórdãos e outras nos RAFs posteriores ao exercício de 2018 e suas respectivas manifestações:

Resumo de Determinações de exercícios anteriores (Quadro 20 do RAF)

Entidade	Atendidas	Prejudicadas	Não Atendidas	Total
SFMSP	25	51	7	83
SMSUB	-	6	-	6
PGM	2	-	-	2
PMSP	2	4	-	6
Total	29	61	7	97

Fonte: Elaborado pela auditoria com base nos acórdãos e RAFs de exercícios anteriores.

A Equipe de Auditoria destacou que das determinações ao SFMSP relativas às contas de 2015, 2016, 2017 e 2018, 25 foram consideradas atendidas, 51 prejudicadas e restaram 7 não atendidas, conforme quadro:

Determinações de exercícios anteriores (Quadro 21 do RAF)

Situação Atual	Determinação		Análise Auditoria
	Número	RAF	eTCM*
Atendidas	7.1.4 / 7.1.9	2015	008738/2020
	7.1.7 / 7.1.17 / 7.1.25 / 7.1.37 / 7.1.50	2015	009440/2019
	6.1.1 / 6.1.5 / 6.1.7 / 6.1.13 / 6.1.16 / 6.1.22 / 6.1.23	2016	
	6.1.12	2016	006460/2023
	8.1.32 / 8.1.34 / 8.1.41 / 8.1.42 / 8.1.47 / 8.1.48 / 8.1.10 / 8.1.16	2017	
	8.1.11 / 8.1.20	2018	
Não atendidas	7.1.29 / 7.1.36	2015	006460/2023
	6.1.10 / 4	2016	
	8.1.16	2018	
	6.1.2	2016	009631/2022
	6.1.18	2016	009253/2021
Prejudicadas	7.1.3 / 7.1.26 / 7.1.35 / 7.1.43 / 7.1.52	2015	008738/2020
	7.1.8 / 7.1.51 / 38-III / 7.1.11 / 7.1.19 / 7.1.23 / 6.1.2	2015	006460/2023
	6.1.8 / 6.1.11 / 6.1.14 / 6.1.15 / 6.1.17 / 6.1.25 / 1 a 3	2016	
	8.1.5 / 8.1.6 / 8.1.1 / 8.1.3 / 8.1.11 / 8.1.15 / 8.1.37 / 8.1.38 / 8.1.39 / 8.1.44 / 8.1.45 / 8.1.46	2017	
	8.1.2 / 8.1.9 / 8.1.10 / 8.1.14 / 8.1.19 / 8.1.23	2018	
	7.1.15 / 7.1.21 / 7.1.31 / 7.1.33 / 7.1.34 / 7.1.42	2015	009440/2019
	6.1.3 / 6.1.4 / 6.1.6 / 6.1.9 / 6.1.19 / 6.1.20 / 6.1.21 / 6.1.24	2016	

Fonte: Elaborado pela auditoria com base nos acórdãos e RAFs de exercícios anteriores.

Obs.: Análise realizada no corpo dos RAFs posteriores ao exercício de 2018 ou nas suas respectivas manifestações presentes no eTCM.

Diversas determinações foram consideradas prejudicadas pela Auditoria em função da concessão dos serviços

funerários, culminando na desmobilização e extinção do SFMSP no exercício de 2023, conforme art. 37 a Lei 17.433/20,

A autarquia foi extinta em 31.12.23 e no ano seguinte a Autoridade Liquidante do Serviço Funerário do Município de São Paulo passou a representar a PMSP, sucessora do SFMSP, em todos os atos necessários ao exercício dos direitos, créditos e cumprimento das obrigações, até o encerramento da liquidação da autarquia, previsto para ocorrer até o final de 2024.

Restaram 07 determinações não atendidas analisadas a seguir.

Para o Serviço Funerário do Município de São Paulo (Item 7.1 do RAF)

Determinações de 2015 - eTCM nº3785/2016 (Item 7.1.1 do RAF)

7.1.29 Regularizar o encontro de contas (doadores) considerando a atualização monetária dos valores.

Situação atual: **Não Atendida**

A Assessora de Conciliação Contábil e Financeira citou a Ata de Reunião (Documento nº 100323233 do Processo SEI nº 6410.2023/0014241-7) realizada entre a Equipe Liquidante (contábeis) juntamente com a Secretaria da Fazenda, onde foi decidido que as contas contábeis da extinta Autarquia serão zeradas/encerradas pela equipe de Contabilidade e, em contrapartida, os recebíveis serão direcionados às contas contábeis da Administração Direta (PMSP), entretanto, até o momento não houve esse encontro de contas

mencionado na manifestação. Assim, a determinação segue pendente de atendimento.

7.1.36 Dar destino aos materiais remanescentes da mudança do Parque Novo Mundo.

Situação atual: **Não Atendida**

A Autarquia informou que os materiais remanescentes da mudança do Parque Novo Mundo foram submetidos à identificação, verificação física e avaliação quanto às suas condições de uso e estado de conservação para fins de propositura de destinação. Parte dos bens patrimoniais foram leiloados e nova licitação será feita pela Autoridade Liquidante.

A Determinação segue pendente de atendimento, considerando que consta, no referido processo, nova licitação a ser realiza para a conclusão do destino dos bens.

Determinações de 2016 – eTCM nº3115/2017 (Item 7.1.2 do RAF)

6.1.2 Aparelhar a estrutura operacional para viabilizar o exercício das atividades desempenhadas pela contabilidade do SFMSP, tendo em vista a escassez de contadores capacitados.

Situação atual: **Prejudicada**

Em decorrência do Decreto nº63.110 de 29.12.23, que dispõe sobre a extinção¹⁶, liquidação e encerramento da personalidade jurídica¹⁷ da Autarquia, em 31.12.23, a determinação ficou prejudicada.

6.1.10 Aperfeiçoar as informações complementares nas Notas Explicativas às demonstrações contábeis disponibilizadas, de forma a subsidiar adequadamente a análise e interpretação dos dados.

Situação atual: **Não Atendida**

Segundo a Autarquia: “[...] *Ciente, providências a serem adotadas quando da publicação do Balanço referente ao Exercício de 2023*”.

A Unidade reconhece o apontamento e indica solução para a questão, todavia no exame das notas explicativas divulgadas pelo SFMSP, foram identificadas omissões de informações acerca da estrutura geral das demonstrações contábeis de 2023.

Assim, a determinação segue pendente de atendimento.

4. Promova a apuração das responsabilidades funcionais, se for o caso, em cada Cemitério, tanto dos próprios servidores da Autarquia, nos termos da Lei 8.989/1979, quanto dos Guardas Civis Metropolitanos destacados para aquela unidade, tendo em vista que os furtos e roubos têm provocado prejuízo ao erário, além de danos materiais, prejuízos morais e sofrimento às famílias concessionárias de jazigos, uma vez que, a título de exemplo, os prejuízos suportados por elas em razão dos furtos das peças e obras de bronze das sepulturas são, em média, no valor de R\$

¹⁶ Art. 1º Fica extinto, em 31 de dezembro de 2023, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como encerrados, na mesma data, os trabalhos da Comissão Especial de Transição Institucional do Serviço Funerário do Município de São Paulo – CETISF regulados pelo Decreto nº 61.989, de 18 de novembro de 2022.

¹⁷ Art. 4º O processo de liquidação do Serviço Funerário do Município de São Paulo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste decreto, com o efetivo encerramento da personalidade jurídica da autarquia municipal.

2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente a um túmulo com capacidade para 5 sepultamentos, sem prejuízo dos valores a serem despendidos com obras civis de reparo, conforme quadro abaixo:

(2016)

Placa de bronze 0,10 por 0,30 cm	R\$ 160,00 (cada)
Placa individual de bronze com foto	R\$ 200,00 (cada)
Placa identificadora de bronze da Família	R\$ 200,00
Coroa de Cristo de bronze	R\$ 600,00
Porta de túmulo de bronze	R\$ 1.200,00

Situação atual: **Não Atendida**

A Autarquia enviou doc. 100768928 do Processo nº 6410.2023/0014241-7, que menciona: “[...] *as sindicâncias para apuração de responsabilidades devem seguir. Assim, sugere-se que a Determinação seja direcionada à SMSUB e CGM. Portanto, pendente*”.

A Autoridade Liquidante do extinto SFMSP constituiu uma Comissão de Apuração Preliminar Permanente (Portaria SEGES nº1, de 26.02.24) para proceder à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades ocorridas durante a vigência da Autarquia, portanto, resta pendente de atendimento.

6.1.18 Realizar a baixa e destinação das peças e bens inservíveis de modo a otimizar os espaços onde estão armazenados.

Situação atual: **Prejudicada**

Considerando o Decreto nº 63.110 de 29.12.23, que dispõe sobre a extinção¹⁸, liquidação e encerramento da personalidade

¹⁸ Art. 1º Fica extinto, em 31 de dezembro de 2023, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, bem como encerrados, na mesma data, os trabalhos da Comissão Especial de Transição Institucional do Serviço Funerário do Município de São Paulo – CETISF regulados pelo Decreto nº 61.989, de 18 de novembro de 2022.

jurídica¹⁹ da Autarquia, em 31.12.23, a determinação ficou prejudicada.

Determinações de 2017 - eTCM nº 4366/2018 (Item 7.1.3 do RAF)

Com base na auditoria das Contas dos exercícios de 2019 a 2022, respectivamente eTCMs nºs 8738/2020, 9253/2021, 9631/2022 e 6460/2023, não restaram Determinações.

Determinações de 2018 - eTCM nº9440/2019 (Item 7.1.4 do RAF)

Do julgamento das Contas do exercício de 2018, constam Determinações acolhidas e outras prejudicadas ou atendidas pelo Acórdão, restando uma Determinação como não atendida, qual seja:

8.1.16 Viabilizar o descarte de documentos antigos e a digitalização do acervo físico.

Situação atual: **Não Atendida**

A Autarquia alegou que:

[...] Considerando a extinção do Serviço Funerário prevista no decreto nº 63.110 de 29 de dezembro de 2023 em especial o inciso XII do Art. 5 do referido decreto, estamos tomando as providências necessárias, afim de regularizar o armazenamento, bem como o acondicionamento dos processos mantidos no Arquivo do SFMSP com supervisão e auxílio da Arquip. Até que seja elaborada a Tabela de Classificação e Temporalidade de todos os documentos do

¹⁹ Art. 4º O processo de liquidação do Serviço Funerário do Município de São Paulo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste decreto, com o efetivo encerramento da personalidade jurídica da autarquia municipal.

SFMSP, não estamos realizando o descarte dos documentos nem a digitalização.

Com base na manifestação, a Determinação está pendente de atendimento até a elaboração da Tabela de Classificação e Temporalidade da documentação do extinto SFMSP.

Oficiados, peças 9/15, a Secretaria Municipal de Gestão, a SP Regula, a Autoridade Liquidante e o Serviço Funerário do Município de São Paulo, apresentaram esclarecimentos, na pessoa dos responsáveis²⁰, peças 24/29, devidamente analisados pelo Órgão Técnico, peças 34, restando mantidas as Propostas de Recomendação e de Ciência, atendidas as Determinações de Exercícios Anteriores de 2015, Itens 7.1.29 e 7.1.36, prejudicadas as de 2016, Itens 6.1.10 e 4, mantida a de 2018, Item 8.1.16.

A seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal consignou que restou demonstrado que as poucas pendências apontadas pelos técnicos desta Casa, foram ou estão sendo objeto de ação contundente e pleiteou a aprovação das Contas, acolhendo-se o Balanço, sem prejuízo de eventuais recomendações, peça 36.

A Secretaria Geral, por seu Secretário, observou que a instrução processual identificou elementos desfavoráveis à Prestação de Contas, consubstanciados nas distorções constatadas na análise dos demonstrativos contábeis, manifestando-se no sentido de que as Contas

²⁰ Marcela Cristina Arruda Nunes (SGM), João Manoel da Costa Neto (SP Regula), Valdir Motta Tocacelli (SFMSP/Autoridade Liquidante), Cristiano de Arruda Barbirato (Chefe da AJ de SGM), José Luis Garcia Garcia (SP Regula), Fernando Alencar Medeiros (SFMSP) e José do Carmo Garcia.

do Serviço Funerário do Município de São Paulo em análise, reúne condições de serem apreciadas e julgadas.

É o relatório.

VOTO

Submeto à apreciação deste Egrégio Plenário as Contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, relativas ao exercício de 2023, objeto deste processo.

O exercício em análise reveste-se de especial relevância, por se tratar do ano em que se consumou a extinção da Autarquia, conforme disposto no Decreto nº 63.110/2023, em cumprimento à Lei nº 17.433/2020.

O SFMSP, criado pela Lei nº 5.562/1958 e reorganizado pela Lei nº 8.383/1976, teve suas atribuições gradualmente transferidas à iniciativa privada por meio de concessões dos serviços funerários e cemiteriais, cabendo à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula a fiscalização dos contratos.

A partir de 2024, a Autoridade Liquidante passou a representar a Prefeitura do Município de São Paulo na condução dos atos remanescentes da extinta Autarquia.

Os exames estão balizados no Relatório da Secretaria de Controle Externo, que consolidou os achados no Relatório Anual de Fiscalização (RAF), peça 6.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no curso da instrução processual foi possibilitada a intervenção da Autarquia, da Autoridade Liquidante, da Secretaria Municipal de Gestão e da Agência Reguladora de Serviço Público do Município de São Paulo – SPRegula, na pessoa dos responsáveis, para oferecimento de suas alegações acerca das conclusões alcançadas no RAF 2023.

As Contas do exercício de 2023 foram apresentadas tempestivamente e as Demonstrações Contábeis foram elaboradas nos moldes estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 9ª Edição e pela Lei nº 4.320/64, porém apresentaram distorções.

No tocante à **Gestão Orçamentária**, observou-se significativa redução do orçamento da Autarquia, com queda de 74,2% em relação ao exercício anterior. A receita arrecadada totalizou R\$ 40,6 milhões, inferior à previsão inicial, R\$ 42,4 milhões, com destaque para a frustração na arrecadação de receitas de serviços, decorrente da autuação das concessionárias.

A despesa orçamentária, por sua vez, foi atualizada para R\$ 102,4 milhões, com empenho de R\$ 98,4 milhões, resultando em déficit de execução orçamentária de R\$ 57,9 milhões.

Em relação à **Gestão Financeira**, a movimentação evidenciou déficit na geração líquida de caixa de R\$ 8 milhões, restando, ao final de 2023, saldo de R\$ 42,8 milhões em Caixa. A principal fonte de recursos foi o repasse da PMSP, tendo em vista a cessação da

arrecadação direta de receitas operacionais. A Auditoria destacou que os pagamentos superaram os ingressos, refletindo a transição do modelo de gestão.

A estrutura das **Demonstrações Contábeis** estava aderente às definidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 9ª edição. Foram identificadas inconsistências materiais, com destaque para: a omissão na contabilização de R\$ 1,9 milhão em estoques de produtos funerários, correspondentes 4500 urnas/caixões; a superavaliação no passivo de R\$ 9,5 milhões em precatórios frente às informações do TJSP; e a classificação em Dívida Ativa de R\$ 30,3 milhões que correspondiam a créditos a receber, comprometendo a representação fidedigna dos ativos.

As **Notas Explicativas** apresentaram deficiência de informações como políticas contábeis, critérios de mensuração, divulgação das bases de mensuração, conciliação de valores especialmente diante da descontinuidade da entidade, desfavorecendo a transparência e a fidedignidade das informações.

Em relação ao imobilizado, a instrução revelou a ausência de inventário físico, de depreciação e de documentação de suporte para os bens móveis, e, ainda, do relatório final da Comissão de Inventário e da assinatura dos Termos Definitivos de Aceitação de Bens pelas concessionárias.

No tocante aos **Aspectos de Conformidade**, a Auditoria registrou a regularidade na abertura de Créditos Adicionais e

na inscrição de Restos a Pagar e da necessidade de maior transparência no processo de liquidação da Autarquia, recomendando o envio de relatório final a esta Casa.

Das 83 Determinações de Exercícios Anteriores, 27 foram atendidas, 55 prejudicadas e 1 permanece pendente, relacionadas a descarte de documentos, demonstrando o empenho da Autarquia no sentido de regularizar os diversos problemas constados.

Registro que, em Despacho publicado no Diário Oficial da Cidade, datado de 26 de junho último, inserido no processo 6013.2025/0005162-0, a Autoridade Liquidante declarou encerrada a liquidação da Autarquia, disponibilizando o Relatório Final (doc. 128331479), o Inventário Patrimonial (doc. 128331712), a destinação de Acervos e Documentos (doc. 128336922), bem como a indicação do órgão responsável pela assunção das demandas para amplo conhecimento, atendendo as recomendações propostas por SCE.

Diante do exposto, consubstanciado nos exames realizados pelo Órgão Técnico desta Corte, nas manifestações da Secretaria Geral e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que incorporo ao presente, e na evolução na gestão demonstrada no atendimento da quase totalidade das determinações de exercícios anteriores, julgo **Regulares** as Contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, **relativas ao exercício de 2023**, ressalvados os atos não apreciados e os pendentes de julgamento.

Acolho as **Propostas de Ciência** contidas no Relatório Anual de Fiscalização de 2023, identificadas como 6.2.1 a 6.2.6 e 6.2.8, com vistas à correção das falhas e à prevenção de reincidências.

Deixo de acolher as **Propostas de Recomendações** indicadas no item 6.1 e a de **Ciência** indicada no item 6.2.7 e dou por **Superada** a Determinação de Exercício Anterior, identificadas no Relatório Anual de Fiscalização de 2023, item 7.1.4, posto que atendidas no SEI 6013.2025/0005162-0 conforme publicação do mencionado Despacho de 26 de junho último, no Diário Oficial da Cidade de 27/06/2025²¹.

Determino o encaminhamento de cópia deste Relatório e Voto e do Acórdão que dele resultar ao Senhor Prefeito do Município de São Paulo, ao Presidente da Câmara Municipal, à Secretaria Municipal de Gestão, à SPRegula e à Autoridade Liquidante do SFMSP.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.
É como voto.

TCM, 08 de setembro de 2025.

ROBERTO TANZI

BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por

ROBERTO TANZI

BRAGUIM:03999981873

Dados: 2025.09.08 15:30:11 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

CAPS/ERR/RB

²¹ ARQUIP | DOSP - 128335840 - Despacho



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 7777/2025 – Processo Eletrônico TC/012214/2024

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, por intermédio do qual a Corte de Contas comunica que foi exarado Parecer na Sessão Extraordinária Não Presencial nº 13, realizada em 24/09/2025, cuja ata foi publicada no DOC de 13/11/2025, página 656, por meio do qual o TCMSP apreciou o processo de Balanço referente ao exercício de 2023.

Solicito que seja cadastrado e enviado, para informação, tramitação e designação de relatoria à douta Comissão de Finanças e Orçamento.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar